



CONVITE Nº 013/2021

Fls. ____

CONTRATO Nº 037/2021

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa Kadora Prestadora de Serviços Eireli - ME”

Referente:- CONVITE nº 013/2021.

Aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), presentes às partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal Luis Gustavo Evangelista, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **KADORA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ 18.270.903/0001-58, I.E. 438.295.952.117, com sede à Avenida República, 3.450, Bairro Palmital, Cep 15510-402, na cidade de Marília-SP, fone (14) 99656-8655, email licita.kadora@gmail.com, representada pelo Senhor James de Oliveira, RG 35.099.373-7, CPF 279.541.138-50, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório CONVITE Nº 013/2021, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, as obras, por empreitada global, de reforma do prédio municipal que abriga a EMEI Maria Aparecida Milani Bedusqui, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, cronograma físico-



CONVITE Nº 013/2021

Fls. ____

financeiro e planilha orçamentária, que lhe fora adjudicada no processo licitatório CONVITE nº 013/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

As obras de que tratam o presente contrato, deverão ser entregues em conformidade com o cronograma físico, após a emissão de Ordem de Início dos Serviços, sem quaisquer despesas extras para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado mediante a medição dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, após a liberação dos recursos por parte do Governo do Estado.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, após a liberação dos recursos por parte do Governo do Estado, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês.

Ficará a cargo da **CONTRATADA** a matrícula da obra junto aos órgãos competentes, se necessário for.

Todos os encargos trabalhistas, tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre a obra, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 297.710,40 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e dez reais e quarenta centavos), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: FR-01-02.06-1236100051.003-4.4.90.51-495 e FR-02-02.07-1236100051.003-4.4.90.51-710.



CONVITE Nº 013/2021

Fls. ____

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega da obra sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniárias, atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição em dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência a partir da ordem de início das obras, vigorando por 12 (doze) meses ou até o efetivo término da mesma.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



CONVITE Nº 013/2021

Fls. ____

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 15 de julho de 2021.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Luis Gustavo Evangelista
Prefeito Municipal

Contratada:

KADORA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME
Manoel Eugênio Favinha Campassi
RG: 22.034.959-9 – CPF: 247.504.318-00

Testemunhas:

Iara Marques Quirino
RG: 33.128.271-9

Fabiano Luis Tavares
RG: 28.108.371-X